

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018 que entre si fazem **TELEFONICA BRASIL S/A**, CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, **TELEFÔNICA DATA S.A.**, CNPJ Nº 04.027.547/0036-61, **SP TELECOM S/A**, CNPJ Nº 01.900.954/0001-13, **POP INTERNET LTDA** inscrita no CNPJ n.º 03.809.228/0001-15 e **INNOWEB LTDA** inscrita no CNPJ Nº 07.621.112/0001-09, doravante denominadas “**EMPRESAS**” e o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº 62.637.137/0001-09, doravante denominado “**SINDICATO**”, e em conjunto denominados “**PARTES**”, representados nos moldes dos seus estatutos sociais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – PARTES ENVOLVIDAS

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a categoria profissional dos engenheiros, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª – DATA BASE E VIGÊNCIA

As **PARTES** fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data base da categoria em 1º de Setembro.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO E OUTRAS VANTAGENS

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

Os empregados das **EMPRESAS**, ativos em 31 de julho de 2018 e admitidos até 31 de agosto de 2017, terão seus salários reajustados a partir de 01 de agosto de 2018 em 1,73% (um vírgula setenta e três por cento).

Parágrafo Primeiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores cujo aviso prévio termine em 01 de setembro de 2017, bem como os desligados até dezembro de 2017 e que não tenham recebido o abono indenizatório previsto na cláusula 5ª, terão seus salários reajustados no mês do desligamento na condição prevista no caput da presente cláusula e receberão em rescisão complementar as diferenças devidas.



A

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que forem desligados após o recebimento do abono indenizatório previsto na cláusula 5ª, e antes 31 de julho de 2018, não receberão o reajuste acima.

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria abrangida pelo presente acordo será de R\$ 8.057,02 (oito mil, cinquenta e sete reais e dois centavos), a partir de 1º de agosto de 2018.

CLÁUSULA 5ª – ABONO INDENIZATÓRIO

As **EMPRESAS** concederão um abono correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês de agosto de 2017 acrescido de um valor fixo de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), com mínimo de R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais), no mês de dezembro de 2017, a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2017 e desde que estejam ativos na data do pagamento como indenização pelas modificações introduzidas no presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: Os empregados afastados na data do pagamento ou que tenham tido algum afastamento após o mês de setembro, exceto licença maternidade, e que tenham retornado ou retornarem entre os dias 1º de setembro de 2017 e 31 de julho de 2018, terão direito ao recebimento proporcional aos meses trabalhados neste período.

Parágrafo Segundo: Os empregados afastados na data do pagamento ou que tenham tido algum afastamento após o mês de setembro, exceto licença maternidade, que não retornarem até 01 de agosto de 2018 não terão direito ao abono.

Parágrafo Terceiro: O abono supramencionado está expressamente desvinculado do salário, não se integrando a remuneração para quaisquer efeitos.

CAPÍTULO III – GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** concederão através do programa Be Flex, Auxílio Alimentação, composto por Vale Alimentação (VA) e/ou Vale Refeição (VR), utilizando-se de empresas administradoras de sistemas de refeições por convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aos seus empregados, considerando os seguintes critérios previstos nos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro: O auxílio alimentação será de R\$ 1.064,56 (um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a partir de 01 de janeiro de 2018;



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

Parágrafo Segundo: Os valores acima estabelecidos, que compreendem o VR e o VA, poderão ser proporcionalizados da forma que melhor convier, de acordo com as regras do plano de benefícios flexíveis;

Parágrafo Terceiro: Os empregados poderão alterar a forma de percepção do benefício anualmente ou em momentos específicos, conforme descrito em normativo interno em período que será previamente informado pelas **EMPRESAS**.

Parágrafo Quarto: As **EMPRESAS** concederão o benefício previsto nesta cláusula integralmente no período de férias e nos afastamentos de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto: Para os empregados afastados por mais de 30 dias, além do benefício previsto no parágrafo anterior, as **EMPRESAS** concederão o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do benefício, a título de Vale Alimentação mensal, nos seguintes casos:

- a) Afastamentos por Auxílio Doença pelo período máximo de 2 meses;
- b) Afastamento por Acidente de Trabalho até no máximo 23 meses;
- c) Pelo período integral da Licença Maternidade.
- d)

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que a coparticipação dos empregados será equivalente ao valor de R\$ 1,00 (um real) mensal.

Parágrafo Sétimo: Os valores previstos na presente cláusula não terão natureza salarial e não integram a remuneração dos empregados para qualquer efeito trabalhista, previdenciário e/ou fiscal.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO EXTRAORDINÁRIO

As EMPRESAS pagarão em folha de pagamento o Auxílio Refeição Extraordinário no mês subsequente da apuração da frequência, aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária de 2 (duas) horas consecutivas, independentemente de serem remuneradas ou compensadas, no valor de R\$ 14,94 (quatorze reais e noventa e quatro centavos) por dia, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único: O valor de que trata esta cláusula, tem caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese do Seguro de Vida não contemplar a concessão de um auxílio para o custeio das despesas com funeral, as **EMPRESAS** concederão o Auxílio Funeral no valor de R\$ 6.667,87 (seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) ao beneficiário, em caso de falecimento do empregado, e de R\$ 4.000,70 (quatro mil e setenta centavos) ao empregado, em caso de falecimento de seus dependentes.

CLÁUSULA 9ª – REEMBOLSO CRECHE/AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL

As EMPRESAS reembolsarão as despesas contraídas em sistemas educacionais oficialmente registrados, de livre escolha, para filhos de empregados, até que complete 7 (sete) anos, mediante apresentação de recibo de pagamento e atestado de frequência, desde que não estejam cursando o ensino fundamental, com coparticipação do empregado de 3% (três por cento) até o valor máximo de R\$ 571,36 (quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) a partir de 01 de setembro de 2017.

Parágrafo Primeiro: O benefício somente será pago para um dos pais, quando ambos forem empregados das EMPRESAS.

Parágrafo Segundo: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Terceiro: O benefício se aplica, em qualquer hipótese, à mãe ou pai adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Quarto: O pagamento do benefício somente será devido pela EMPRESAS, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto: As diferenças relativas ao período de setembro a novembro de 2017 serão pagas na folha de pagamento de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO BABÁ

À opção do empregado, pagarão as EMPRESAS o Auxílio Babá, em substituição ao Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil, para empregados com filhos até 3(três) anos de idade e desde que comprovada a utilização de profissional contratado para este fim, com coparticipação do empregado no montante de 3% (três por cento), até o valor máximo de R\$ 571,36 (quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) a partir de 01 de setembro de 2017.



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

Parágrafo Primeiro: O Auxílio Babá não será cumulativo com o Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil.

Parágrafo Segundo: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Terceiro: O Auxílio Babá será concedido para cada filho do empregado, independentemente de ter o empregado contratado apenas uma profissional para o acompanhamento dos menores.

Parágrafo Quarto: Para efeito de concessão do Auxílio Babá, serão reembolsadas as despesas com familiares de empregados, a partir do segundo grau.

Parágrafo Quinto: O pagamento do benefício somente será devido pelas EMPRESAS, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Sexto: O benefício se aplica, em qualquer hipótese, respeitados os critérios previstos no caput, à mãe adotante ou pai adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Sétimo: O benefício previsto na presente cláusula é devido às mães que estejam gozando de licença maternidade, inclusive àquelas que optarem pela extensão da licença, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo: As diferenças relativas ao período de setembro a novembro de 2017 serão pagas na folha de pagamento de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO AOS DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

As EMPRESAS pagarão "Auxílio aos dependentes com deficiência" aos engenheiros (as) que tenham filho (s) ou dependente (s), devidamente atestado por laudo médico e comprovado pelo Serviço Médico das EMPRESAS, sem custeio para o empregado, no valor de R\$ 1.122,64 (um mil e cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 01 de setembro de 2017.

Parágrafo Primeiro: O "Auxílio aos dependentes com deficiência" poderá ser utilizado para reembolso de despesas relacionadas à educação e terapia, entre elas, escola especial, terapeuta ocupacional, pedagogo, fonoaudiólogo, etc. até o limite previsto no caput desta cláusula e desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Segundo: O "Auxílio aos dependentes com necessidades especiais" não será cumulativo com o Auxílio Babá, nem com o Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil.



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o benefício independentemente da idade do filho ou dependente.

Parágrafo Quarto: O benefício somente será pago para um dos pais, quando ambos forem empregados das EMPRESAS.

Parágrafo Quinto: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Sexto: Por se tratar de reembolso de despesas, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Sétimo: O pagamento do benefício somente será devido pelas EMPRESAS, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como da apresentação os documentos exigidos no caput desta cláusula.

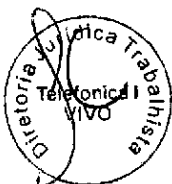
Parágrafo Oitavo: A condição de deficiência será caracterizada como aquela em que o dependente não apresente condições mínimas de independência e autocuidado, físico e/ou intelectual, devidamente declaradas através de laudo médico.

Parágrafo Nono: As diferenças relativas ao período de setembro a novembro de 2017 serão pagas na folha de pagamento de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 12ª – REEMBOLSO POR DIRIGIR VEÍCULO PRÓPRIO

Os empregados autorizados a utilizar veículos próprios a serviço das **EMPRESAS** terão direito a receber reembolso das despesas, no valor de R\$ 1,07 (um real e sete centavos) por quilômetro rodado, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Parágrafo Primeiro: O valor previsto no caput desta cláusula corresponde ao reembolso das despesas com combustíveis, manutenção do veículo, desgaste de pneus, lubrificantes, seguro para utilização do veículo para fins profissionais, depreciação do veículo etc. O valor do benefício será revisado semestralmente considerando a variação de valores destes itens. Tomando como base o valor previsto no caput desta cláusula.



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

Parágrafo Segundo: Os critérios para a utilização do veículo, bem como para comprovação dos quilômetros rodados e pagamento, serão definidos pelas **EMPRESAS** através de Regulamento Interno.

Parágrafo Terceiro: Os valores de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

CAPÍTULO IV – FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 13ª – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Em acordo com o empregado, quando conciliável com as necessidades de serviço, as férias poderão ser fracionadas em três períodos, sendo que um deles não inferior a 14 (quatorze) dias e os demais não inferiores a 5 (cinco) dias cada um.

Parágrafo Primeiro: O terço constitucional sobre as férias, previsto no inciso XVII do art.º 7º da Constituição Federal, em se tratando de férias fracionadas, será pago proporcionalmente em cada um dos períodos de gozo das férias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de extinção do Contrato de trabalho sem que o empregado tenha gozado o segundo período de férias, este será indenizado pelas **EMPRESAS** no termo de rescisão.

CAPÍTULO V – OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 14ª – TAXA NEGOCIAL

As **EMPRESAS** efetuarão o desconto da Taxa Negocial relativa a esse Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em conformidade com o valor e forma deliberados nas Assembleias Gerais Extraordinárias dos Engenheiros das Empresas que aprovaram o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA 15ª – REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

As partes se comprometem em registrar e transmitir o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no sistema Mediador disponível no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego na internet, conforme previsão legal no art. 614 da CLT.

CLÁUSULA 16ª - DEMAIS CLÁUSULAS


As demais cláusulas do Acordo Coletivo De Trabalho original, ora aditivado, válidas até 31 de Agosto de 2018, permanecem inalteradas na sua íntegra.




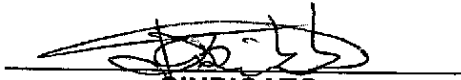
TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018


E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

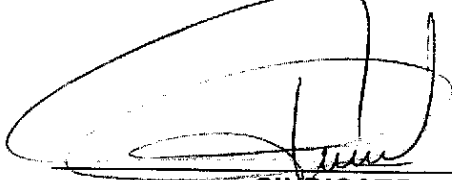
São Paulo, 11 de dezembro de 2017.


EMPRESAS
Ana Paula Alves Dos Santos
Vice-Presidente de Pessoas
CPF nº 958.222.247-68


EMPRESAS
Marcelo Barbosa Correa
Diretor de Relações do Trabalho
CPF nº 898.711.117-20


SINDICATO
Eng. João Carlos Gonçalves Bibbo
Presidente em exercício
CPF nº 745.231.558-87


SINDICATO
Eng.º Celso Renato de Souza
Diretor
CPF nº 610.833.138-00


SINDICATO
Dr. Jonas da Costa Matos
Advogado
OAB/SP 60.605

